



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300120210

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300082529

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

25 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10049140 em 10/02/2023 da Empresa LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300120210 e protocolo 230612059 - 02/02/2023. Autenticação: 511AC784DCC985EBA3721C1B05E593B781828FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.205-9 e o código de segurança UpQa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.205-9	MGE2300082529	01/02/2023

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
056.023.276-49	MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A**  
CNPJ 16.829.194/0001-72  
NIRE 31300120210

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL:** às 11:00 horas do dia 25 de janeiro de 2023, na sede social da **LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A** (“Companhia”), localizada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1001, edifício I, sala 08, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-403.

**CONVOCAÇÃO:** realizada, em primeira convocação, por meio de publicação eletrônica do edital de convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em 17, 18, e 19 de janeiro de 2023, sob os códigos de verificação (“*hash de publicação*”) A5565BA4F7A5137DB2910AAE4529DCA6433B2AD1, 4D6FA10186A5CCCC49886541D972063BBAD2F630 e 016AB8D9298339256EFC6EC11664B3990AE4E48C, respectivamente.

**PRESENÇA:** presentes os acionistas (i) Renato Duarte de Las Casas; (ii) Luísa Duarte de Las Casas; (iii) Simone Duarte de Las Casas; e (iv) Maurício de Las Casas Ignacio da Silva, que representam conjuntamente mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, atingindo, portanto, o quórum de instalação exigido pelo Art. 135 da Lei 6.404 de 1976 (“*Lei das Sociedades Anônimas*”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. Maurício de Las Casas Ignacio da Silva, que indicou a Sra. Luísa Duarte de Las Casas como secretária.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a lavratura da ata na forma de sumário; (ii) a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para que seja alterada a forma de resolução de disputas aplicável, por meio da inclusão de cláusula arbitral; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração deliberada.

**DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia e dado início aos trabalhos, (a) restou consignado que a proposta da administração com as justificativas e detalhamento da mudança do Estatuto Social da Companhia, referente ao item (ii) da ordem do dia, foi deixada à disposição dos acionistas na sede da Companhia, conforme indicado no edital de convocação; e (b) foi dispensada a leitura do edital de convocação e da proposta da administração para alteração do Estatuto Social. Após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, o seguinte:



- (i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ii) Aprovar a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para que seja alterada a forma de resolução de disputas aplicável, por meio da inclusão de cláusula arbitral nos exatos termos da proposta da administração disponibilizada aos acionistas.

Em virtude da alteração acima descrita, o artigo 17 do Estatuto Social passa a vigor nos seguintes termos:

*ARTIGO 17 – Qualquer disputa decorrente ou relacionada à violação das cláusulas deste Estatuto deverá, independentemente da natureza da disputa, ser resolvido por meio de arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste capítulo. Tais disputas incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.*

*Parágrafo primeiro – A arbitragem será administrada pela Câmara De Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (“Câmara”). A arbitragem será conduzida forma prevista no Regimento e nos Regulamentos da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.*

*Parágrafo segundo – A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao Presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro.*

*Parágrafo terceiro – A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.*

*Parágrafo quarto – As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e somente com a finalidade de conhecer cautelares antes da instalação do tribunal Arbitral, para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente, bem como para a obtenção de ordem de*



*execução da decisão arbitral ou a declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme requerido por qualquer das Partes.*

*Parágrafo quinto – O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.*

*Parágrafo sexto – O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.*

*Parágrafo sétimo – Todos e quaisquer custos incorridos pelas Partes em razão da arbitragem serão arcados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes, independentemente de qual Parte tenha iniciado a arbitragem. A Parte que realizar algum pagamento a mais, considerando a proporção ora definida acima, poderá cobrar da outra Parte o ressarcimento dos valores, mediante o envio de notificação à Parte devedora contendo (i) o valor devido, (ii) o prazo para pagamento, (iii) a conta bancária para recebimento, e (iv) quaisquer outras informações necessárias. O pagamento do valor devido deverá ser feito pela Parte devedora em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, caso assim permitido pela notificação enviada. Sobre o atraso no pagamento do valor devido, incidirá correção pelo índice IPCA e aplicação de juros de mora não compensatórios de 1% ao mês. A discordância entre as Partes em relação aos valores devidos nos termos desse artigo 34 serão resolvidos por arbitragem.*

**(iii)** Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude da deliberação tomada no item acima, que passa a vigorar nos termos do **Anexo I** da presente Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes, ao final deste instrumento.



**ASSINATURAS: MESA:** Presidente: Maurício de Las Casas Ignacio da Silva; Secretário: Luísa Duarte de Las Casas. **ACIONISTAS:** (i) Renato Duarte de Las Casas; (ii) Luísa Duarte de Las Casas; (iii) Simone Duarte de Las Casas; e (iv) Maurício de Las Casas Ignacio da Silva.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

MAURICIO DE LAS  
CASAS IGNACIO DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO  
DA SILVA  
Dados: 2023.02.07 17:38:44 -03'00'

---

**Maurício de Las Casas Ignacio da  
Silva**  
Presidente da Mesa

LUIZA DUARTE DE LAS  
CASAS:08917599648

Assinado de forma digital por LUIZA  
DUARTE DE LAS CASAS:08917599648  
Dados: 2023.02.08 10:03:38 -03'00'

---

**Luísa Duarte de Las Casas**  
Secretária da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10049140 em 10/02/2023 da Empresa LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300120210 e protocolo 230612059 - 02/02/2023. Autenticação: 511AC784DCC985EBA3721C1B05E593B781828FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.205-9 e o código de segurança UpQa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/15

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A**  
CNPJ 16.829.194/0001-72  
NIRE 31300120210

**Anexo I**  
**ESTATUTO SOCIAL**

ARTIGO 1 – A LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social a incorporação imobiliária, a compra e venda de imóveis próprios, a locação de imóveis próprios e a participação em outras empresas.

ARTIGO 3 - A sociedade terá a sua sede e foro na Raja Gabaglia, n.º 1001 - Edifício I - Sala 08, Bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-403, Belo Horizonte/MG, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social subscrito é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) constituído de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. O capital integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00.

Parágrafo primeiro – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo segundo - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

Parágrafo terceiro – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal



limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 6 - A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 8 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

Parágrafo terceiro – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 9 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo segundo – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

ARTIGO 10 - São atribuições do Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais



e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; V – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro – São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será necessária a assinatura isolada do Presidente da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro – Para relacionamento com instituições financeiras, envolvendo todas e quaisquer operações bancárias, qualquer um dos membros da Diretoria, em separado, poderá assinar pela sociedade.

Parágrafo quarto – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo quinto – No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura conjunta de todos os membros da Diretoria.

Parágrafo sexto - A sociedade poderá arrendar ou ceder em comodato ou seus imóveis, para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, através da assinatura do seu Diretor Presidente, devidamente formalizada em contrato particular.

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, obedecido o disposto no art. 161 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 12 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 13 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo único – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela mínima de 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.



ARTIGO 14 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 15 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo único – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 17 – Qualquer disputa decorrente ou relacionada à violação das cláusulas deste Estatuto deverá, independentemente da natureza da disputa, ser resolvido por meio de arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste capítulo. Tais disputas incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

Parágrafo primeiro – A arbitragem será administrada pela Câmara De Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (“Câmara”). A arbitragem será conduzida forma prevista no Regimento e nos Regulamentos da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Parágrafo segundo – A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao Presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro.

Parágrafo terceiro – A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo quarto – As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e somente com a finalidade de conhecer cautelares antes da instalação do tribunal Arbitral, para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente, bem como para a obtenção de ordem de execução da decisão arbitral ou a declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme requerido por qualquer das Partes.



Parágrafo quinto – O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo sexto – O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Parágrafo sétimo – Todos e quaisquer custos incorridos pelas Partes em razão da arbitragem serão arcados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes, independentemente de qual Parte tenha iniciado a arbitragem. A Parte que realizar algum pagamento a mais, considerando a proporção ora definida acima, poderá cobrar da outra Parte o ressarcimento dos valores, mediante o envio de notificação à Parte devedora contendo (i) o valor devido, (ii) o prazo para pagamento, (iii) a conta bancária para recebimento, e (iv) quaisquer outras informações necessárias. O pagamento do valor devido deverá ser feito pela Parte devedora em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, caso assim permitido pela notificação enviada. Sobre o atraso no pagamento do valor devido, incidirá correção pelo índice IPCA e aplicação de juros de mora não compensatórios de 1% ao mês. A discordância entre as Partes em relação aos valores devidos nos termos desse artigo 34 serão resolvidos por arbitragem.

Belo Horizonte/MG, 25 de janeiro de 2023.

#### ASSINATURAS:

##### Mesa:

MAURICIO DE LAS  
CASAS IGNACIO DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO  
DA SILVA  
Dados: 2023.02.07 17:39:53 -03'00'

LUISA DUARTE DE  
LAS  
CASAS:08917599648

Assinado de forma digital  
por LUISA DUARTE DE LAS  
CASAS:08917599648  
Dados: 2023.02.08 09:51:28  
-03'00'

**Maurício de Las Casas Ignacio da  
Silva**  
Presidente da Mesa

**Luísa Duarte de Las Casas**  
Secretária da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10049140 em 10/02/2023 da Empresa LAS CASAS EMPREENDEMENTOS S/A, Nire 31300120210 e protocolo 230612059 - 02/02/2023. Autenticação: 511AC784DCC985EBA3721C1B05E593B781828FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.205-9 e o código de segurança UpQa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 11/15



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.205-9	MGE2300082529	01/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.023.276-49	MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, PRISCYLAMORAISAMANCIO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 136352, expedida em 29/04/2012, inscrito no CPF nº 047.562.466-13, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA AGE - 9  
p á g i n a ( s )

Belo Horizonte/MG , 10 de fevereiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: PRISCYLAMORAISAMANCIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10049140 em 10/02/2023 da Empresa LAS CASAS EMPREENDEMENTOS S/A, Nire 31300120210 e protocolo 230612059 - 02/02/2023. Autenticação: 511AC784DCC985EBA3721C1B05E593B781828FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.205-9 e o código de segurança UpQa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, de NIRE 3130012021-0 e protocolado sob o número 23/061.205-9 em 02/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10049140, em 10/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.023.276-49	MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.023.276-49	MAURICIO DE LAS CASAS IGNACIO DA SILVA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.562.466-13	PRISCYLA MORAIS AMANCIO

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2023, às 19:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/061.205-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10049140 em 10/02/2023 da Empresa LAS CASAS EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300120210 e protocolo 230612059 - 02/02/2023. Autenticação: 511AC784DCC985EBA3721C1B05E593B781828FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.205-9 e o código de segurança UpQa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL